



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ALTERADO PELO DECRETO Nº 118, DE 25/02/10

DECRETO Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

**Concede aposentadoria por idade na
forma que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art. 23, combinado com o art. 31 e 54 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade em favor da senhora **CÍCERA PEREIRA DE BRITO**, matrícula nº 6180, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com salário estipulado nos termos do Anexo I, Tabela IV, Nível II, Referência "E", da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, com carga horária de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

~~*Parágrafo único.* A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao **vencimento proporcional ao tempo de contribuição na base de 16/30 avos**, a qual fará jus ao complemento legal do salário mínimo, conforme Fixação de Proventos nº 009/09, às fls.82, Despacho nº 039/09-PREVIPALMAS/GP, às fls.83, e Parecer Jurídico nº 2246/08, às fls.12/13, todos consignados nos autos do Processo nº 31529/08.~~

§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa os proventos proporcionais ao tempo de contribuição na base de 17/30 avos, a qual fará jus ao complemento legal ao salário mínimo vigente, nos termos da Revisão de Proventos nº 002/2009, despacho/Previpalmas/GP nº 160/09, constantes no Processo nº 31529/08. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 118, DE 25/02/10)**

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 118, DE 25/02/10)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 31 dias do mês de março de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS